



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Março de 2001

III

Série

Número 50

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Anúncios

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

APARAM - IMOBILIÁRIA DA MADEIRA, S.A. ANTERIOR "APARAM - IMOBILIÁRIA DA MADEIRA, LDA."

Alteração de pacto social

CAIRES & CAIRES, LIMITADA

Contrato de sociedade

FERREIRA, LIMITADA

Prestação de contas do ano de 1998

MARGARIDA & NÍDIA, LDA.

Contrato de sociedade

MICARSOL - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

PÉROLA DO ATLÂNTICO - RENT-A-CAR, LIMITADA

Contrato de sociedade

TEIXEIRA & GÓIS, LIMITADA

Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 01/03/2001, foram anulados os concursos externos de ingresso para um lugar de estagiário, na carreira de técnico superior, na área de arquitectura civil, um lugar de técnico profissional de 2ª classe, na área de desenho e um lugar de técnico profissional de 2ª classe, na área de topografia, no Gabinete de Gestão do Litoral, publicados no JORAM nº 153, II Série, 2º Suplemento de 08 de Agosto de 2000, em virtude da reestruturação da nova orgânica do Governo Regional, que integrou nesta Secretaria Regional o Gabinete de Gestão do Litoral, conforme disposto no Decreto Regulamentar Regional nº 42/2000/M, de 12 de Dezembro.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 05 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 01/03/2001, foram autorizadas as nomeações definitivas de JERÓNIMO ANTÓNIO CORREIA, NUNO MIGUEL SOUSA FERNANDES e ALCINDO SILVESTRE RODRIGUES CAMACHO, para a categoria de Inspector de Viação de 2ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 6 de Março de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Aviso**

Por despacho de 10-01-2001, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizado o Regime de Horário Acrescido da Enfermeira Chefe, Maria Madalena de Freitas, do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde e em regime de requisição na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelo período de 12 meses, com efeitos à data do despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Março de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, Iolanda França Pitão

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO DE AMBITO NACIONAL  
N.º N CP20010027 DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL  
PARA AQUISIÇÃO DE ÁCIDO CLODRÓNICO E CALCITRIOL

1 - Entidade adjudicante: CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL, Avenida Luís de Camões, 9004-514

Funchal (Telefone 291705604 ou 291705610, Telefax 291 742545).

- 2 - Objecto do concurso público:
  - a) Categoria 24.42.1, descritos como Medicamentos na Classificação Estatística de Produtos por Actividade.
  - b) Os bens a adquirir estão enumerados e quantificados no ponto 1. das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
  - c) O contrato será válido por 1 ano, renovável por igual período, findo o qual caducará.
  - d) Aquisição de Acido Clodrónico e Calcitriol.
- 3 - A entrega dos bens a adquirir far-se-á no Cais da Recepção da Área Económica do Hospital Cruz de Carvalho, na Avenida Luís de Camões, no Funchal.
- 4 - Os bens deverão ser entregues, até trinta dias consecutivos após a recepção da nota de encomenda, sem prejuízo de outro acordo entre as partes.
- 5 -
- 6 -
- 7 - Os concorrentes podem apresentar proposta global ou parcial.
- 8 - Não é permitida a apresentação de, propostas com variantes mas aceitam-se as que envolvam alterações das cláusulas 28 e 36 do Caderno de Encargos.
- 9 - Os concorrentes deverão preencher as condições de carácter técnico e económico constantes do programa de concurso.
- 10 -
- 11 - a) O programa de concurso, o caderno de encargos e documentos complementares podem ser pedidos na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, onde podem ser consultados.
  - b) As consultas podem ser efectuadas até ao último dia útil antes da data do acto público de concurso mas as certidões de qualquer peça processual só poderão ser requeridas até dez dias antes daquela data.
  - c) As certidões serão pagas no momento da entrada do requerimento ao seu preço de custo, no valor de Esc.: 5000 com IVA incluído, acrescido de Esc.: 1000 para encargos de expedição.
- 12 - a) As propostas deverão ser apresentadas na ou dirigidas à Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal.
  - b) As propostas deverão dar entrada na Secretaria da Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal até às 16 horas do 15º dia, ou dia útil imediato, a contar da data da publicação deste anúncio no Diário da República.
  - c) A proposta e documentos que a acompanham serão redigidos em língua portuguesa.
- 13 - A abertura das propostas far-se-á em acto público na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal

no primeiro dia útil seguinte ao termo fixado para apresentação das propostas, pelas 10 horas, podendo a ela assistir os concorrentes ou seus legítimos representantes.

- 14 - O critério de adjudicação é unicamente o do mais baixo preço.
- 15 - As propostas apresentadas serão válidas pelo prazo de sessenta dias úteis contados da data do acto público do concurso, prazo esse que será prorrogado pelo tempo fixado no programa de concurso se o concorrente nada requerer em contrário no devido tempo.
- 16 - a) Ao adjudicatário poderá ser exigida prestação de caução, por uma das formas legalmente permitidas, que será de 5% sobre o valor total da adjudicação.  
b) O financiamento tem origem no orçamento do Centro Hospitalar do Funchal.  
c) O pagamento será efectuado no prazo de noventa dias consecutivos a contar da entrega do material ou da recepção da respectiva factura, se for posterior.
- 17 - Não foi publicado anúncio indicativo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 18 - O contrato a celebrar é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e no Diário da República no dia 09/03/2001.
- 20 - O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em 09/03/ 2001.
- Funchal, 9 de Março de 2001.
- Centro Hospitalar do Funchal.
- Conselho de Administração.
- O PRESIDENTE, Filomeno Paulo Gomes
- Anúncio**
- CURSO PÚBLICO DE ÂMBITO COMUNITÁRIO  
N.º C CP20010009 DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL  
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA  
DA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
- 1 - Entidade adjudicante: CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL, Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal (Telefone 291 705604 ou 291 705610, Telefax 291-742545).
- 2 - Objecto do concurso público:  
a) Categoria 74.60.1, descritos como Serviços de Investigação e Segurança, na Classificação Estatística de Produtos por Actividade.  
b) Os serviços a adquirir estão enumerados e quantificados no ponto 1. das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
- c) O contrato será válido por 1 ano, renovável por igual período, até ao limite máximo de três anos.
- 3 - A prestação de serviços far-se-á nos três hospitais que integram o Centro Hospitalar do Funchal.
- 4 - A prestação de serviços far-se-á no prazo indicado no contrato, após a recepção da nota de encomenda.
- 5 - Só serão admitidos os concorrentes titulares das autorizações administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 276/93, de 08/10.
- 6 - Nas propostas, os concorrentes devem indicar o número e as habilitações profissionais dos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 7 - Os concorrentes só podem apresentar proposta global.
- 8 - É permitida a apresentação de, apenas, duas propostas com variantes bem como das que envolvam alterações da cláusula 33 do Caderno de Encargos.
- 9 - Os concorrentes deverão preencher as condições de carácter técnico e económico constantes do programa de concurso.
- 10 -
- 11 - a) O programa de concurso, o caderno de encargos e documentos complementares podem ser pedidos na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, onde podem ser consultados.  
b) As consultas podem ser efectuadas até ao último dia útil antes da data do acto público de concurso mas as certidões de qualquer peça processual só poderão ser requeridas até dez dias antes daquela data.  
c) As certidões serão pagas no momento da entrada do requerimento ao seu preço de custo, no valor de Esc.: 5000 com IVA incluído, acrescido de Esc.: 1000 para encargos de expedição.
- 12 - a) As propostas deverão ser apresentadas na ou dirigidas à Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal.  
b) As propostas deverão dar entrada na Secretaria da Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal até às 16 horas do dia 2 de Maio de 2001.  
c) A proposta e documentos que a acompanham serão redigidos em língua portuguesa.
- 13 - A abertura das propostas far-se-á em acto público na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal no primeiro dia útil seguinte ao termo fixado para apresentação das propostas, pelas 10 horas, podendo a ela assistir os concorrentes ou seus legítimos representantes.
- 14 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes factores:

- 1 - Maior aptidão da proposta para a consecução dos objectivos determinantes da abertura deste concurso;
- 2 - Preço.
- 15 - As propostas apresentadas serão válidas pelo prazo de sessenta dias úteis contados da data do acto público do concurso, prazo esse que será prorrogado pelo tempo fixado no programa de concurso se o concorrente nada requerer em contrário no devido tempo.
- 16 - a) Ao adjudicatário poderá ser exigida prestação de caução, por uma das formas legalmente permitidas, que será de 5% sobre o valor total da adjudicação.  
b) O financiamento tem origem no orçamento do Centro Hospitalar do Funchal.  
c) O pagamento será efectuado no prazo de noventa dias consecutivos a contar da recepção da factura, se fôr posterior à prestação do serviço.
- 17 - Não foi publicado anúncio indicativo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 18 - O contrato a celebrar é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, em 08/03/2001.
- 20 - O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em 08/03/2001.

Funchal, 8 de Março de 2001.

Centro Hospitalar do Funchal.

Conselho de Administração.

O PRESIDENTE, Filomeno Paulo Gomes

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 11, II Série, de 16-01-2001 referente ao concurso interno geral de acesso, para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão do Ensino Básico, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, rectifica-se:

onde se lê:

- “4 - Conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente em:
- a) Coordenar o ensino básico (2º e 3º ciclos);  
b) Apoiar o ensino do 2º ciclo mediatizado em estreita colaboração com o CRE;  
c) Garantir a coordenação pedagógica dos postos oficiais do ensino mediatizado em colaboração com o CRE;  
d) Promover a aplicação do desenvolvimento operacional dos planos de estudo, bem como

- dos respectivos programas e recursos educativos;
- e) Fomentar a difusão de documentação adequada aos objectivos do sistema educativo;
- f) Propor orientação visando a integração sócio-educativa dos alunos com necessidades educativas específicas, em colaboração com o DREER;
- g) Definir orientações em matéria de apoio educativo, visando a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso;
- h) Planear e desenvolver as acções necessárias à realização das provas de exame e coordenar a sua execução;
- i) Propor adequação dos planos curriculares nacionais do ensino básico (2º e 3º ciclos) à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que diz respeito à sua criação de componentes pedagógicas regionais;
- j) Desenvolver as acções decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular no que se refere a matrículas, transferências e equivalências.”

deverá ler-se:

- 4 - Conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente em:
- a) Coordenar o ensino básico (1º ciclo);  
b) Propor a adequação dos planos curriculares nacionais do ensino básico à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que diz respeito à criação de componentes pedagógicas regionais;
- c) Definir orientações em matéria de apoio educativo visando a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso;
- d) Propor orientações visando a integração sócio-educativa dos alunos com necessidades educativas específicas;
- e) Desenvolver as acções decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular no que se refere a matrículas, transferências e equivalências.

Funchal, 25 de Janeiro de 2001.

DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

### Aviso

Nos termos do nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, comunica-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional de Estatística, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, referente ao ano de 2000, se encontra afixada na sede desta Direcção Regional, à Calçada de Santa Clara, nº 38 - Funchal.

Da lista cabe reclamação para o dirigente máximo do Serviço, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Direcção Regional de Estatística, 7 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, João José Silva Martins

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 001-02-26, foi autorizado o regresso após licença sem vencimento de longa duração de FÁTIMA DE JESUS ALVES CALAÇA, trabalhador rural do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, com efeitos a partir de 001-03-05.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 05 de Março de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****APARAM - IMOBILIÁRIA DA MADEIRA, S.A. ANTERIOR “APARAM - IMOBILIÁRIA DA MADEIRA, LDA.”**

Número de matrícula: 06022/960724;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083955;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/001103.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 15.000.000\$00, para 150.361.500\$00, e redenominado o capital em 750.000 Euros, tendo em consequência sido, transformada a Sociedade em Sociedade Anónima e alteradas as cláusulas do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que foi nomeados os Conselhos de Administração e Fiscal único, constantes do documento em anexo.

Funchal, 7 de Novembro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Denominação, sede e objecto  
Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de “Aparam - Imobiliária da Madeira, S.A.”, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede ao sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, podendo a mesma ser mudada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho o para concelho limítrofe, por simples deliberação do órgão de administração.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis ou direitos sobre os mesmos, bem como a revenda

dos adquiridos ou mandados construir para esse fim, o arrendamento e a gestão de bens e a sua administração, a urbanização de terrenos para a construção, e ainda a prestação de serviços conexos com as actividades por si prosseguidas.

Artigo quarto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Capítulo II  
Capital social e acções

Artigo quinto

- 1 - O capital da sociedade é de setecentos e cinquenta mil euros, dividido em cento e cinquenta mil acções de cinco euros cada uma, encontra-se integralmente subscrito e está realizado em trezentos mil e trezentos euros, devendo os restantes de quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos euros serem realizados no prazo máximo de três anos.
- 2 - As acções encontram-se representadas em títulos de uma, cinco, cem, quinhentas e mil acções, podendo no entanto, nos casos admitidos por lei, revestirem forma meramente escritural.

Artigo sexto

- 1 - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.
- 2 - Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por um administrador, ou por mandatários da sociedade para o efeito designados, sendo autenticados com o carimbo ou selo da sociedade, não podendo ser apostas por meio de chancela todas as assinaturas.
- 3 - Na subscrição dos aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência relativamente à categoria e na proporção das acções que possuírem, podendo a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital, limitar ou suprimir esse direito, caso o interesse social o justifique.

Capítulo III  
órgãos sociais  
Secção Primeira

Assembleia Geral  
Artigo sétimo

A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, pelos accionistas que até à data designada para o funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocatória, tenham averbadas em seu nome no competente livro de registos de acções da sociedade, pelo menos, vinte acções, ou tenham estas, sido depositadas na sede social ou em qualquer instituição bancária.

Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral ou intervir, sem direito a voto, na discussão de todos os assuntos que aí forem tratados, os accionistas que, não se encontrando

nas condições indicadas no número anterior, sejam membros da Administração ou do Conselho Fiscal.

Os accionistas que não estejam abrangidos pelo disposto em quaisquer dos números anteriores deste artigo não poderão assistir às reuniões da Assembleias Geral.

#### Artigo oitavo

Só é admitida a representação por escrito a favor de outro accionista ou a favor das pessoas referidas no número um do artigo tricentésimo octogésimo do Código das Sociedades Comerciais, e ninguém pode representar mais de um accionista simultaneamente.

Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante legal ou por um procurador, pessoa singular para o efeito designada.

Todas as designações de representantes ou procuradores, incluindo cartas de mandato passadas para o efeito previsto neste artigo, deverão ser apresentadas na sede da sociedade, durante as horas normais de expediente, até ao oitavo dia útil que preceder a reunião da Assembleia Geral.

#### Artigo nono

- 1 - Cada conjunto de cem acções dá direito a um voto.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representadas na reunião da Assembleia Geral, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maior número.

#### Artigo décimo

- 1 - A convocação das assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por anúncios, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertença mais de cinquenta por cento do Capital Social.
- 3 - No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social poderá efectuar-se nova reunião, após os quinze dias subsequentes, se tal constar do anúncio da primeira convocatória.

#### Artigo décimo primeiro

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário.
- 2 - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 - O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos quadrienalmente, podendo ser sempre reeleitos.

#### Secção segunda Conselho de administração

#### Artigo décimo segundo

- 1 - O Conselho de Administração é composto por três membros eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, e que poderão ser ou não accionistas da sociedade.

- 2 - A Assembleia Geral que eleja os membros do Conselho de Administração, escolherá igualmente, de entre estes, o Presidente do Conselho de administração.

#### Artigo décimo terceiro

- 1 - Ao Conselho de Administração compete a gestão de todos os negócios e interesses das sociedades, bem como a representação desta.
- 2 - Os administradores estão dispensados da prestação da caução, não sendo remunerados salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

#### Artigo décimo quarto

- 1 - O conselho de Administração fixará a data e local das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.
- 2 - As deliberações são tomadas nos termos da lei, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá delegar noutro membro a sua representação, mediante documento escrito, endereçado ao Presidente.

#### Artigo décimo quinto

A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela de um ou mais mandatários designados pelo Conselho de Administração e no âmbito dos respectivos poderes.

#### Artigo décimo sexto

O Administrador que com violação dos presentes estatutos vincular a sociedade para com terceiros, será imediatamente destituído pela Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos causados.

Constituem, ainda e designadamente, justa causa de destituição de um Administrador, as seguintes situações:

- Violação grave ou reiterada dos deveres inerentes ao cargo.
- Celebração de negócios com a sociedade, por si ou interposta pessoa, sem anterior autorização expressa do Conselho de Administração, nos termos do artigo tricentésimo nonagésimo sétimo do Código das Sociedades Comerciais.

#### Secção terceira Fiscalização da sociedade

#### Artigo décimo sétimo

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

#### Capítulo IV Exercícios sociais, lucros líquidos e dividendos

#### Artigo décimo oitavo

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e os balanços encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- 2 - Os resultados apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas

as verbas que, por lei tenham de destinar-se à constituição de fundos de reservas ou de garantia.

Capítulo V  
Dissolução e liquidação

Artigo décimo nono

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, bem como por deliberação da Assembleia Geral para o efeito convocada.

Capítulo VI  
Disposições finais e transitórias

Para exercerem as funções durante o primeiro mandato dos órgãos sociais são, desde já, designados as seguintes pessoas que tomam posse de imediato:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

- José Lino Tranquada Gomes, casado, residente à Rua Mãe dos Homens, n.º 35, Santa Maria Maior, Funchal;

Secretário:

- Margarida Rosa Fernandes Neves, solteira, maior, residente ao Sítio do Ribeiro Seco, São Martinho, Funchal;

Conselho de Administração:

Presidente:

- João Manuel Rodrigues, casado, residente ao Caminho das Courelas, n.º 21, Santo António, Funchal;

Vogal:

- Ana Paula Biscoito Neves, casada, residente à Estrada Monumental, n.º 327-G

Vogal:

- José António Sousa da Silva, casado, residente nesta cidade na Rua Ricardo Nascimento Jardim, número 17.

Conselho Fiscal

Fiscal único:

- Hernani Manuel da Silva Duarte, ROC 718, em representação de Hernani Duarte, Leite de Assunção, Santos Silva e Associados, ROC 120, Rua Alberto Souto, n.º 24 – 2.º, Sala 1, Aveiro;

Suplente:

- Justino Correia Valente, ROC 770.

**CAIRES & CAIRES, LIMITADA**

Número de matrícula: 07202/990609;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 974406767;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/990609

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Agostinho de Caire e Roberto Jorge de Caires, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Junho de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “Caires & Caires, Lda.” e tem a sede à Azinhaga da Penha de França, Fundoa de Fora, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.
- 2 - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto a construção geral de edifícios e engenharia civil, assim como fundações, estruturas e acabamentos de edifícios ou reparações dos mesmos.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de quatrocentos mil escudos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trezentos mil escudos, ao sócio Agostinho Caires; e
- uma no valor nominal de cem mil escudos, ao sócio Roberto Jorge Caires.

Quarto

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Quinto

Os sócios poderão fazer, suprimentos à sociedade, por deliberação da Assembleia Geral que fixará as respectivas condições de reembolso.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio Agostinho de Caires, que desde já é nomeado gerente, sendo necessária a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma.

Sétimo

A cessão ou divisão de quotas entre sócios, descendentes ou para estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um, entre eles, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum e indivisa.

Nono

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com

uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se outra forma ou prazo for exigido por lei.

#### Décimo

A sociedade poderá amortizar quotas, pelo valor que resultar do último balanço aprovado, em caso de divórcio ou separação judicial, quando a quota de um sócio, seja adjudicada ao seu cônjuge; por com o respectivo titular, se a quota for onerada sem conhecimento prévio da sociedade ou se penhorada ou de qualquer modo apreendida judicialmente.

#### Décimo primeiro

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas necessárias ao giro social.

#### **FERREIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 02997/821011;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019802;  
Número: 15;  
Data: 990806

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 25 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **MARGARIDA & NÍDIA, LDA.**

Número de matrícula: 07267/990727;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511126174;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/990727

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Margarida Isabel Xavier de Freitas Gonçalves e Nídia Maria Xavier de Freitas Gonçalves de Mesquita Spranger, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "Margarida & Nídia, Lda.", com sede no Bairro da Nazaré - Rua Estados Unidos da América, Bloco 128-4-E, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio geral (Compra e Venda) de retosaria, bijuterias, artigos de brinde e quinquilharia.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e cinco escudos (cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos (dois mil e quinhentos euros), pertencentes uma a cada uma das sócias.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica a pertencer aos sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º

As Assembleias Gerais serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se outro prazo ou formalidade não for legalmente exigido.

#### Disposições transitórias

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes nomeados autorizados a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

#### **MICARSOL - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 07273/990730;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511125836;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/990730

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Carlos Manuel Freitas da Luz, Miguel António Ferreira Freitas e Jorge Emiliano Ferreira Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

1.º

A sociedade adopta a firma "Micarsol - Sociedade Imobiliária, Lda. ".

2.º

1 - A sede da sociedade é no Caminho das Quebradas de Baixo, segundo armazém, freguesia de São Martinho, concelho de Funchal.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, exploração, compra, venda e revenda de imóveis.

- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.

- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de cinco mil Euro, dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos Euro ao sócio Carlos Manuel Freitas da Luz,
- uma do valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco Euro ao sócio Miguel António Ferreira de Freitas, e
- uma do valor nominal de seiscentos e vinte e cinco Euro ao sócio Jorge Emiliano Ferreira Freitas.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil Euro, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

6.º

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.

- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

7.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

8.º

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.

- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

9.º

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.

- 2 - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
- b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- c) Ou, pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

10.º

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

11.º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

12.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

13.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Funchal, 17 de Agosto de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **PÉROLA DO ATLÂNTICO - RENT-A-CAR, LIMITADA**

Número de matrícula: 07274/9900730;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 9749785154;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/990730

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José António dos Ramos, Duarte Nuno Rodrigues dos Ramos e Rubina Sofia Rodrigues dos Ramos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Funchal, 17 de Agosto de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "Pérola do Atlântico - Rent-a-Car, Lda."

2.º

- 1 - A sede da sociedade é no Caminho da Penteada, Rua B, Bloco quatro, Entrada três, primeiro andar esquerdo, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de automóveis, e motos com e sem condutor.

2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.

3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de sessenta mil Euro, dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e seis mil Euro ao sócio José António dos Ramos,
- uma do valor nominal de doze mil Euro ao sócio Duarte Nuno Rodrigues dos Ramos, e
- uma do valor nominal de doze mil Euro à sócia Rubina Sofia Rodrigues dos Ramos.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil Euro, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

6.º

1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.

2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

7.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

8.º

1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.

2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do

Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

9.º

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados, sendo uma delas obrigatoriamente a do sócio José António dos Ramos, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
- b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- c) Ou, pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

10.º

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

11.º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

12.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

13.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### TEIXEIRA & GÓIS, LIMITADA

Número de matrícula: 02774/810414;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511015968;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/990618

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de quatrocentos mil escudos para dois milhões de escudos, tendo em consequência sido totalmente alterado o contrato de sociedade que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Junho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação de “Teixeira e Góis, Lda.” e tem a sua sede no Largo do Phelps, n.º 21 - 1.º, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A Gerência pode deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 2.º

- 1 - O objecto da sociedade consiste na montagem e exploração dum laboratório de análises clínicas.

Artigo 3.º

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II  
Capital social e quotas

Artigo 4.º

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de dois milhões de escudos e está representado em duas quotas que pertencem.

- Uma, do valor nominal de um milhão de escudos ao sócio António José Figueiroa Teixeira Góis;
- Uma, do valor nominal de um milhão de escudos ao sócio Paulo Alexandre Lúcio Figueiroa de Góis.

Artigo 5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até o montante de cinco milhões de escudos e em conformidade em tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Artigo 6.º

- 1 - A transmissão de quotas entre sócios é livre; para quaisquer estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deverá ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade deliberar recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar também a amortização ou a aquisição de quota.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, de direito de preferência que, não sendo por eles exercido no momento próprio pertencerá à sociedade.

Artigo 7.º

No caso de morte de qualquer dos sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de outra forma de apreensão judicial e, ainda, daquela que tenha sido transmitida sem o seu consentimento.

Capítulo III  
Assembleia Geral

Artigo 9.º

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

Artigo 10.º

- 1 - Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões.
- 2 - A representação voluntária do sócio só pode, no entanto, ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio.

Capítulo IV  
Da gerência

Artigo 11.º

- 1 - A administração da sociedade, com dispensa de caução é confiada a um máximo de dois gerentes e será (sim ou não) remunerada conforme deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, pela assinatura de um dos gerentes.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.
- 4 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Capítulo V  
Disposições Finais

Artigo 12.º

- 1 - Com respeito ao estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente, e por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não distribui-los aos sócios sempre que o interesse social o justifique.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda . . . . .           | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas . . . . .         | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas . . . . .         | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas . . . . .       | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas . . . . .        | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

|                    | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|--------------------|--------------|------------------|
| <b>Uma Série</b>   | 4 689\$00    | 2 410\$00        |
| <b>Duas Séries</b> | 9 030\$00    | 4 515\$00        |
| <b>Três Séries</b> | 11 025\$00   | 5 513\$00        |
| <b>Completa</b>    | 12 915\$00   | 6 510\$00        |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)